

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 26/61 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1961. -

CRIA NÊZTE MUNICÍPIO OS IMPÓSTOS TERRITORI AL RURAL E DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS "INTER -VISOS.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estânei cia Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FACO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º) - Ficam criados nêste Município o Imposto Territobial Rural que/
incide sôbre imóveis situados na zona rural e o imposto de I//
Transmissão de imóveis "Inter-vivos", que serão devidos de acôrdo com as/
especificações e segundo as taxas estabelecidas na legislação e regulamentos estaduais sôbre os mesmos, com as auterações constantes da presente /
Lei.-

- Arta. 20) O impôsto de Transmissão de imóveis "inter-vivos", incidirá sô bre tôdas as transações em que haja transferência de domínio / ou pósse de imóveis, por qualquer título ou fórma.-
- § Único ---Quando o impôsto for page na sessão da pósse ou de direitos he reditários, não será devido no registro da sentença de usucapião, ou da folha de partilha ou ajudicação em inventário.-
- Arte. 30) As transmissões de imóveis realizadas após a vigência da emenda Constitucional que atribuiu os impóstos sôbre as mesmas so Município, serão lançadas para pagamento no próximo exercático.-

Arto. 40) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 1º de Dezembro de 1961.-

WILSON ABIHACHED.

Prefeito Municipal. -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1961.-

Luiz Carlos Vianna. -

=SECRETARIO=